



**POLÍTICA DE PAGAMENTO DE DIVIDENDOS E/OU JUROS
SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO DO BANCO DO ESTADO DO
PARÁ S.A**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO/DIRETORIA COLEGIADA

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA.....	3
3. DIRETRIZES	3
4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	4
GLOSSÁRIO	5
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	6

Unidade Gestora DICRI/NURIN	Divulgado em JUL/2016	Atualizado em OUT/2026	Versão 6	Classificado em 13/07/2016	Classificação #Pública	Destinado a Público Externo e Interno	Página 2
--------------------------------	--------------------------	---------------------------	-------------	-------------------------------	---------------------------	---	-------------

1. OBJETIVO

Informar os acionistas, os investidores e o mercado em geral sobre as práticas adotadas quanto ao pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou dividendos adotadas pelo Banco do Estado do Pará S.A. – Banpará.

2. ABRANGÊNCIA

A presente política é destinada aos acionistas detentores de ações emitidas por esta Companhia

3. DIRETRIZES

3.1. DIVIDENDO MÍNIMO OBRIGATÓRIO DO EXERCÍCIO

Em conformidade com o inciso II do artigo 72 do Estatuto Social do Banpará, é assegurado aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício.

3.2. DIVIDENDO MÁXIMO DO EXERCÍCIO

É assegurado aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo máximo, o pagamento de 40% (quarenta por cento) do lucro líquido apurado no exercício.

3.3. DIVIDENDOS INTERMEDIÁRIOS

A Companhia poderá pagar, por proposta da Diretoria Colegiada e mediante aprovação do Conselho de Administração, dividendos à conta de lucro apurado em Balanço semestral ou anual.

Os dividendos intermediários ou intercalares deverão ser imputados na distribuição dos dividendos obrigatórios pertinentes ao resultado apurado no exercício social a que se referem, segundo os parágrafos 1º e 2º do artigo 70 do Estatuto Social do Banpará.

3.4. PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS DIVIDENDOS

No prazo de até 30 (trinta) dias da data em que for declarado, o dividendo ficará à disposição dos acionistas que, àquela data, estiverem inscritos como proprietários da ação.

3.5. JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

Com o advento da Lei nº 9.249/1995, em vigor desde 1º de janeiro de 1996, as companhias podem remunerar seus acionistas mediante o pagamento de juros sobre o capital próprio (JSCP), os quais podem ser imputados, líquidos do Imposto de Renda retido na fonte, ao valor dos dividendos obrigatórios pertinentes ao resultado apurado no exercício social a que se referem.

O Banpará poderá pagar, mediante proposta da Diretoria Colegiada e decisão do Conselho de Administração, juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, calculados sobre as contas do patrimônio líquido acompanhando a métrica da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, que é divulgada trimestralmente pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

3.6. SISTEMÁTICA DE CRÉDITO DE DIVIDENDOS E/OU JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

Conforme previsto no artigo 205 da Lei nº 6.404/1976, a Companhia pagará o dividendo à pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.

Unidade Gestora DICRI/NURIN	Divulgado em JUL/2016	Atualizado em OUT/2026	Versão 6	Classificado em 13/07/2016	Classificação #Pública	Destinado a Público Externo e Interno	Página 3
--------------------------------	--------------------------	---------------------------	-------------	-------------------------------	---------------------------	---	-------------

Os créditos correspondentes aos dividendos e/ou juros sobre o capital próprio serão efetuados da seguinte forma:

- **Acionistas com ações depositadas na [B]³ - Brasil, Bolsa, Balcão:** os valores serão creditados por intermédio das Instituições e/ou Corretoras que mantêm as posições em custódia;
- **Acionistas que possuem conta corrente cadastrada na Instituição Depositária:** terão os valores creditados nas respectivas contas indicadas;
- **Acionistas que não possuem conta corrente:** os valores relativos aos dividendos e/ou juros sobre o capital próprio serão mantidos à disposição na Companhia pelo prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tais créditos forem disponibilizados, conforme o artigo 287 da Lei nº 6.404/1976.

Os valores a serem pagos a título de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio serão informados aos acionistas, investidores e ao mercado em geral via fato relevante, disponível nos sites da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.gov.br/cvm/pt-br), da [B]³ (www.b3.com.br/pt_br/), no de Relações com Investidores do Banpará (ri.banpara.b.br), bem como em jornal de grande circulação.

3.7. PRESCRIÇÃO

Nos termos do artigo 287, inciso II, alínea “a” da Lei nº 6.404/1976 e do artigo 206, §3º, inciso III do Código Civil/2002, os dividendos e os juros sobre capital próprio não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas. Decorrido esse prazo, os dividendos reverterão em benefício desta Companhia.

4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

4.1 DIRETORIA COLEGIADA: propor ao Conselho de Administração a distribuição dos dividendos e dos juros sobre o capital próprio, obedecidas as disposições legais e estatutárias.

4.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: propor à Assembleia Geral a distribuição de dividendos e deliberar quanto ao pagamento de juros sobre o capital próprio.

4.2. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: deliberar, de acordo com proposta da Administração, sobre a distribuição de dividendos.

Unidade Gestora DICRI/NURIN	Divulgado em JUL/2016	Atualizado em OUT/2026	Versão 6	Classificado em 13/07/2016	Classificação #Pública	Destinado a Público Externo e Interno	Página 4
--------------------------------	--------------------------	---------------------------	-------------	-------------------------------	---------------------------	---	-------------

GLOSSÁRIO

Acionista: pessoa física ou jurídica que possui uma ou mais ações da Companhia.

Comissão de Valores Mobiliários (CVM): entidade autárquica em regime especial, vinculada ao Ministério da Fazenda, a quem compete regulamentar e fiscalizar as companhias abertas, as atividades e os serviços do mercado de valores mobiliários.

Dividendo: parcela do lucro de uma empresa distribuída entre seus acionistas proporcionalmente à quantidade de ações que possuam.

Juros sobre Capital Próprio (JSCP): forma de distribuição do lucro de uma Companhia a seus acionistas, similar aos dividendos, mas com funcionamento contábil e fiscal diferente.

Estatuto Social: documento que oficializa a criação de empresas de capital aberto ou fechado, regulamentando sobre a organização, funcionamento, atos e os objetivos da instituição.

Unidade Gestora DICRI/NURIN	Divulgado em JUL/2016	Atualizado em OUT/2026	Versão 6	Classificado em 13/07/2016	Classificação #Pública	Destinado a Público Externo e Interno	Página 5
--------------------------------	--------------------------	---------------------------	-------------	-------------------------------	---------------------------	---	-------------

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

BRASIL. Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Estatuto Social do Banco do Estado do Pará S.A_ Alteração realizada na AGE de 02 de dezembro de 2024.

Regimento Interno do Conselho de Administração_V8. Publicado em 25 de setembro de 2025.

Regimento Interno da Diretoria Colegiada_V7. Publicado em 25 de setembro de 2025.

Unidade Gestora DICRI/NURIN	Divulgado em JUL/2016	Atualizado em OUT/2026	Versão 6	Classificado em 13/07/2016	Classificação #Pública	Destinado a Público Externo e Interno	Página 6
--------------------------------	--------------------------	---------------------------	-------------	-------------------------------	---------------------------	---	-------------